



NOTA PÚBLICA sobre os Decretos nos. 12.975/2026 e 12.976/2026 - regulamentação do Marco Civil da Internet

O COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.829/2003, de elaborar diretrizes estratégicas para o uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e a Lei 12.965/2014, vem se manifestar sobre os Decretos no. 12.975/2026 e 12.976/2026, publicados neste 21/05/2026, que regulamentam o Marco Civil da Internet (Lei no. 12.965/2014).

CONSIDERANDO

- a) Os Princípios para a Governança e Uso da Internet no Brasil (Resolução CGI.br/RES/2009/003/P), os Princípios de Regulação de Plataformas de Redes Sociais (Resolução CGI.br/RES/2025/042), e a Tipologia de Provedores de Aplicação;
- b) A colaboração ativa do CGI.br nos debates do julgamento dos recursos extraordinários 1.037.396 (Tema 987) e 1.057.258 (Tema 533) do Supremo Tribunal Federal (STF);
- c) Que o CGI.br teve oportunidade de ser ouvido sobre a proposta de nova

regulamentação do Marco Civil da Internet. Nestas ocasiões e nos limites do que lhe foi apresentado, contribuiu tecnicamente com o debate sobre os decretos, especialmente quanto à diferenciação entre provedores de aplicação e à preservação da estabilidade, inovação e desenvolvimento do ecossistema da Internet no Brasil;

d) O compromisso do CGI.br com a defesa de direitos fundamentais e com as iniciativas voltadas à proteção das mulheres no ambiente digital, incluindo manifestações do Comitê, como a Nota Pública sobre exploração sexual por uso indevido de inteligência artificial generativa, que centralizou a relevância de mecanismos técnicos, jurídicos e de governança empresarial para a proteção de mulheres, crianças e adolescentes em ambientes digitais;

e) A não aprovação pelo Congresso Nacional de propostas legislativas relacionadas à regulação de plataformas, o que inclusive motivou a amplitude do debate realizado no STF, conforme apontado na Nota Pública do CGI.br de Abril de 2024 sobre Regulação de Plataformas Digitais pelo Congresso; e

f) Que a decisão do STF pela inconstitucionalidade parcial e progressiva do artigo 19 do Marco Civil da Internet deixou uma lacuna legal, demandando o estabelecimento de novas normas para a regulamentação da Lei 12965/2014, visando a conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade interpretativa aos diferentes atores que integram o ecossistema digital, inclusive no que se refere à implementação e interpretação adequada da recente decisão;

VEM A PÚBLICO

1. Reconhecer a iniciativa legítima e relevante da Presidência da República de recepcionar as decisões do STF em regulamento para garantir o cumprimento das obrigações dos provedores de aplicação de Internet definidas pela Corte;

2. Destacar que a presente manifestação tem caráter geral e que, em tempo, o Comitê deverá se pronunciar mais detalhadamente sobre a integralidade do conteúdo dos decretos da Presidência da República;

3. Saudar a incorporação dos conceitos da Tipologia de Provedores de Aplicação do CGI.br nos referidos decretos;

4. Salientar a importância em particular do dever de cuidado para impedir a circulação de conteúdos criminosos e ilícitos e garantir a proteção de mulheres no ambiente digital;

5. Frisar que os decretos, ao estabelecerem procedimentos e obrigações para a remoção

de conteúdos criminosos e ilícitos, garantem que estas ocorram com transparência, critérios claros e possibilidade de contestação, portanto, não representam riscos à liberdade de expressão, e sim garantem o equilíbrio com a proteção a direitos fundamentais, alinhando-se aos Princípios para a Regulação de Plataformas de Redes Sociais do CGI.br;

6. Destacar que a atribuição de competências regulatórias e fiscalizatórias à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD - no âmbito das novas obrigações relacionadas aos provedores de aplicações de Internet é coerente com as competências já atribuídas à Agência no Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital (Lei nº 15.211/2025);

7. Salientar que o STF iniciará, em 29 de maio, a apreciação dos embargos de declaração, o que pode resultar em modificações da decisão inicial e que possam exigir ajustes nos decretos regulamentadores;

8. Reafirmar a disposição do CGI.br em contribuir tecnicamente para o debate regulatório acerca do disposto nos decretos, bem como sobre as temáticas de regulação das plataformas digitais, em diálogo com a comunidade científica e tecnológica, o setor empresarial, a sociedade civil e o governo, de forma a ajudar a construir regulações sólidas em termos técnicos, munidas de coerência jurídica e compatíveis com os princípios para a governança e o uso da Internet no Brasil.